

**AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS**

Ref.: Pregão Eletrônico 124/2022
Pedido de esclarecimentos

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no 1.11. e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento do pedido de esclarecimento

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - *são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seus itens 11.1. e seguintes, disciplinou a possibilidade de pedir esclarecimento sobre esta licitação.

Perfeitamente cabível, portanto, o presente pedido de esclarecimento.

.....

1.2 Da existência de dúvidas sobre o Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que a Administração deve cumprir o princípio do instrumento convocatório, ao qual se acha vinculada.

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – *salvo previsão expressa da Lei* – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para esta instituição aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o melhor entendimento do edital.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem o Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o item **03 - Eletrocardiógrafo**, o edital assim disciplina:

- registro em papel térmico de 80 cm de largura

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

- Impressão em 1 ou 3 canais
- peso de 1.3 Kg do Eletro com a bateria

Em relação à exigência de 01 a 03 canais de impressão, destaque-se que estas tratam de uma **tecnologia defasada e ultrapassada** em vista do mercado atual e por conta de seus parâmetros. O CANAL é o principal parâmetro do eletrocardiógrafo, pois ele define o tempo de leitura de uma derivação para outra e o formato de impressão do exame.

A impressão em **01 canal** é ultrapassada justamente porque não possui suporte para realizar a impressão das 12 derivações em uma única página. **A impressão é somente em papel 58mm x 30 mm**, implicando muito o trabalho para realizar o laudo, por conta do tamanho do papel, afetando a eficiência que deve pautar as contratações públicas.

Além disso, registre-se que o eletrocardiógrafo 01 canal é também considerado defasado pois, **possui o tempo de leitura de uma derivação para outra de 1 segundo**, impossibilitando totalmente de realizar diagnóstico de doenças cardíacas no paciente examinado. Sendo considerado um **TEMPO MUITO CURTO**, podendo elevar o risco de perda de dados importantes.

Imagem ilustrativa do exame 01 canal

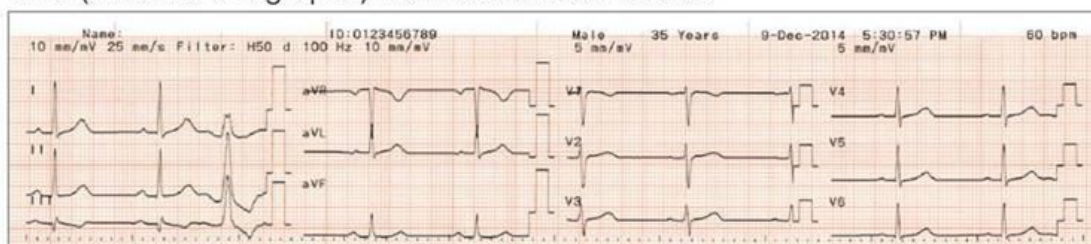


A impressão em **03 canais** é ultrapassada justamente porque não possui suporte para realizar a impressão das 12 derivações em uma única página. **A impressão é somente em papel 80mm x 30m e são divididos em 4 grupos para a impressão**, implicando mais trabalho para realizar o laudo, por conta do tamanho do papel, afetando a eficiência que deve pautar as contratações públicas.

Além disso, registre-se que o eletrocardiógrafo 03 canais é também considerado defasado, **eis que possui o tempo de leitura de uma derivação para outra de 2,5 segundos**, sendo considerado um **TEMPO MUITO CURTO** para realizar o diagnóstico do paciente, podendo elevar o risco de perda de dados importantes.

Imagem ilustrativa do exame 03 canais:

ECG (3 canais x 4 grupos) com resultado de análise



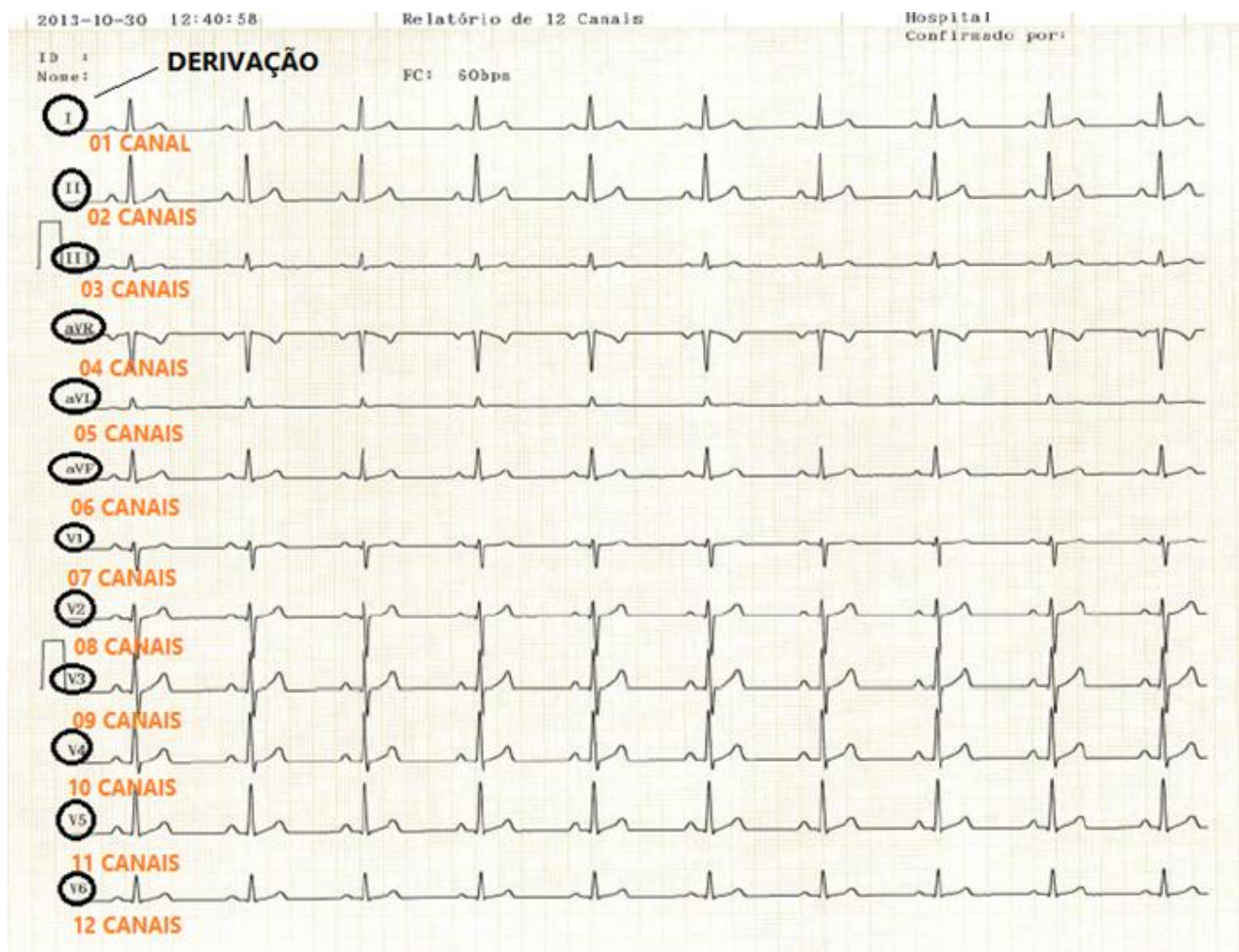
Conforme amplamente encontrada no mercado, **a tecnologia atual e mais apropriada para a contratação é a do eletrocardiógrafo 12 canais**, com impressão no próprio equipamento, que possui mecanismos e funcionalidades que auxiliam o profissional na realização do exame. **Não necessita de equipamentos externos para realizar suas funções.** Para fins o Eletrocardiógrafo possui comunicação com computador apenas para enviar e armazenar o exame, caso seja de preferência do profissional.

O eletrocardiógrafo 12 canais possui o tempo de leitura de uma derivação para outra de 10 segundos, sendo mais adequado para diagnosticar doenças cardíacas em razão do tempo que demora de uma derivação para outra.

Aqui, importante registrar que 12 canais e 12 derivações são parâmetros diferentes e possuem funções diferentes no eletrocardiógrafo.

É dizer, a existência de 12 DERIVAÇÕES significa que todos os eletrocardiógrafos possuem seis derivações unipolares posicionadas na face anterior do tórax e por seis derivações unipolares posicionadas na face posterior do tórax e denominadas V1, V2, V3, V4, V5 e V6. Já o CANAL é o que determina o tempo de leitura de uma derivação para a outra e o formato do exame para impressão.

Imagem ilustrativa do exame 12 canais:



Em relação às dimensões e peso indicados, cumpre registrar que a indicação dos mesmos é absolutamente irregular, especialmente quando as medidas denotam o direcionamento e favorecimento para uma única marca.

Nesse sentido, destaque-se que cada equipamento possui suas próprias dimensões e medidas, de modo que não há um padrão de tamanho a ser seguido por todas as marcas/fabricantes, uma vez que para ser comercializado o equipamento deverá estar regulamentado pela ANVISA e INMETRO.

Portanto visando ampliar a competitividade deste item sugere-se a alteração da descrição, sem que se alterem os valores aprovados no edital.

Sendo assim segue sugestão abaixo:

Eletrocardiógrafo portátil com aquisição simultânea de 12 derivações em uma única página. Impressora térmica de alta resolução integrada ao equipamento. Alimentação AC 100 a 240V automático e através de bateria interna recarregável, com autonomia para 100 exames. Impressão em 12 canais no formato A4 no próprio equipamento. Tela de LCD para visualização da sensibilidade, velocidade, filtros e frequência cardíaca. Laudo interpretativo. Teclado de membrana alfa numérico para acesso rápido das funções e entrada das informações do paciente como nome, idade, sexo, altura, peso. Circuito de proteção contra desfibrilador. Detecção de eletrodo solto. Comunicação com computador que possibilite visualizar, enviar e arquivar os exames. Deve acompanhar os seguintes acessórios: 01 cabo de alimentação; 01 cabo paciente de 10 vias; 04 eletrodos de membros tipo clipe; 06 eletrodos precordiais de sucção isento de látex; 01 tubo de gel para eletrodos; 1 rolo de papel termo sensível. Manual de instruções em português. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A opção pela padronização nas aquisições, uma das hipóteses que autorizam a indicação de marca específica, **deve ser pautada em critérios objetivos e fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a satisfação do interesse público com a medida.**

Acórdão 2829/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS² (grifou-se)

A aquisição de insumos e materiais médicos especializados pode ser promovida com indicação de marca, **desde que a necessidade da aquisição fique técnica e devidamente justificada nos autos do processo de licitação.**

Acórdão 122/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER³ (grifou-se)

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002.

Acórdão 2387/2013-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN⁴ (grifou-se)

² Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-21814/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>.

³ Disponível em: Boletim de Jurisprudência nº 23.

⁴ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 167.

O estabelecimento de **especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante**, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, **sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993.**

Acórdão 1861/2012-Primeira Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO⁵

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN⁶

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO⁷

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, **quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração.**

Acórdão 623/2012-Primeira-Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO⁸

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressalvando que **a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".**

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁹

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente **acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.**

⁵ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 101.

⁶ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299.

⁷ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

⁸ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*KEY:JURISPRUDENCIA-SELECONADA-34884/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

⁹ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>

Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS¹⁰

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas alterações em relação ao descritivo.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Termos em que, pede-se deferimento.
Curitiba, 16 de agosto de 2022

KATIA BARBOZA DE
MORAES:06151751981

Assinado de forma digital por KATIA
BARBOZA DE MORAES:06151751981
Dados: 2022.08.16 09:28:04 -03'00'

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

¹⁰ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%C3%A7%C3%A3o%20objeto/%20/score%20desc%20COLEGIADO%20asc%20ANOACORDAO%20desc%20NUMACORDAO%20desc/7/sinonimos%20Dtrue>